

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

SUMÁRIO:

1. Sobre o Código de Conduta
 - a. Mensagem da Diretoria
 - b. Missão, Visão e Valores
 - c. Objetivo
 - d. Quem deve seguir
 - e. O que é esperado de nós
2. Regras de Conduta
3. Disposições Gerais
4. Conceitos Importantes

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

1. SOBRE O NOSSO CÓDIGO DE CONDUTA

A. Mensagem da Diretoria

Caro colega, apresentamos a você o Código de Conduta da Aliança Geração de Energia S.A. (“Aliança”).

Este documento faz parte do nosso Programa de Integridade e reúne as principais diretrizes que devem orientar a atuação e a conduta de cada profissional do nosso quadro de colaboradores, bem como daqueles que de alguma forma prestam serviço a Aliança. Dessa forma, cada um de nós, independentemente do nosso cargo ou função na Companhia, é responsável pela aplicação, eficácia e disseminação deste documento.

Mais do que conhecer o seu conteúdo, convidamos você a zelar pelo cumprimento de todas as diretrizes. Em caso de qualquer dúvida ou na necessidade de relatar eventuais situações de não observância das diretrizes dispostas, reforçamos a total disponibilidade por meio do nosso Canal de Ética e Ouvidoria. Precisamos promover um diálogo aberto e transparente e nunca podemos nos omitir.

Importante destacar que a Aliança é representada por cada um de nós - conselheiros, diretores, gestores, empregados, estagiários e prestadores de serviço.

Nossas atitudes contribuem para consolidação da imagem e reputação da empresa. Juntos e orientados pelo nosso Código de Conduta, vamos fazer da ética e integridade partes inseparáveis da atuação da Aliança.

Diretoria Executiva

B. Missão, visão e valores da Aliança

A Aliança é uma empresa brasileira com atuação no mercado de geração e comercialização de energia elétrica, sediada em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

A Aliança visa contribuir com o desenvolvimento sustentável, por meio da geração de energia a partir de fontes renováveis como a energia hidrelétrica, eólica e solar.

A empresa adota práticas consolidadas de governança corporativa na gestão de seus ativos, buscando a geração de valor por meio fornecimento de energia confiável e de qualidade.

Aliança, a nova geração de energia.

Missão

Gerar e comercializar energia criando valor, prosperidade e qualidade de vida.

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

Visão

Ser excelente em gestão de ativos de geração de energia renovável, com foco na eficiência operacional, valorização das pessoas e responsabilidade socioambiental.

Valores

A vida em primeiro lugar
Responsabilidade socioambiental
Busca contínua pela excelência
Cooperação para avançar
Integridade é inegociável
Protagonismo para fazer acontecer

C. Objetivo do nosso Código de Conduta

Estabelecer regras gerais de conduta profissional, pautada pela ética, integridade, transparência e em conformidade com as leis vigentes.

O Código de Conduta deve servir de diretriz para todas as políticas e normas da Aliança, e está disponível tanto na Intranet quanto no Site da Aliança.

Para acessar o Código de Conduta e as demais políticas e normas internas da Aliança, consulte o link abaixo:
<https://aliancaenergia.com.br/intranet/documentos-normativos/>

D. Quem deve seguir

As regras gerais de conduta contidas no nosso Código devem ser respeitadas pelos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, Diretores, colaboradores, contratados e por qualquer pessoa agindo em nome da Aliança e de suas sociedades controladas. Sempre que possível, tais regras devem ser aplicadas às entidades nas quais a Aliança detenha participação.

Todas as pessoas físicas mencionadas acima deverão firmar Termo de Compromisso, conforme modelo anexo, que será arquivado na sede da empresa enquanto o(a) signatário(a) mantiver o vínculo com a Aliança e, por pelo menos, cinco anos após seu desligamento. Após cada revisão do Código de Conduta, o Termo de Compromisso deverá ser firmado novamente.

E. O que é esperado de nós

Devemos compreender, entender, respeitar e cumprir o Código de Conduta, as demais políticas e normas da empresa, as leis e os regulamentos das localidades onde atuamos.

Devemos nos comprometer com as diretrizes do nosso Código de Conduta e sermos responsáveis pela sua disseminação e prática.

Devemos agir com ética, integridade e transparência em qualquer situação profissional.

Devemos buscar resultados que estejam alinhados com os nossos valores e trabalhar para que a Aliança seja

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

reconhecida como uma empresa socialmente responsável e sustentável.

2. REGRAS DE CONDUTA

2.1 CONDUTAS ESPERADAS “como devemos agir”

- Desempenhar as atividades em consonância com este Código e seguir as políticas e normas internas da Aliança, estimulando e orientando os colegas nesse sentido;
- Executar as atividades diárias respeitando os aspectos de saúde e segurança definidos pela Aliança, dentre eles as “Regras de Ouro”;
- Manter atitude profissional ética, positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho;
- Agir e tomar decisões sem discriminação, promovendo ambiente de trabalho equânime;
- Respeitar as diferenças e estimular a adoção de práticas que favoreçam a inclusão e ampliação de oportunidades para grupos minorizados;
- Expressar-se de forma a não prejudicar as relações de trabalho ou a gerar constrangimento para os outros, não empregando palavras, apelidos e piadas ofensivas ou depreciativas;
- Buscar meios pacíficos para a solução dos conflitos, evitando o enfrentamento com uso de força e acionando a esfera pública competente em situações de desordem ou manifestações sociais;
- Agir com imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia na relação com administradores, empregados, estagiários, fornecedores, clientes, acionistas e investidores;
- Agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, como as Leis Anticorrupção, incluindo a Lei Americana de Práticas Anticorrupção no Exterior (“FCPA”), a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (Bribery Act de 2010 “UKBA”), a Lei de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros (Canadá), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Geral de Proteção de Dados, que se aplicam às operações da Aliança;
- Garantir a conformidade das operações da Aliança com as regras de sanções nacionais e internacionais aplicáveis.
- Manter relacionamento íntegro e transparente com todos os Agentes Públicos ou Poder Público, em estrita conformidade com as leis aplicáveis;
- Cooperar com os Agentes Públicos, em eventuais investigações ou fiscalizações às quais as atividades da Aliança sejam submetidas, fornecendo todos os documentos e informações solicitados, desde que as solicitações estejam em conformidade com o previsto na lei;
- Atuar em estrita conformidade com as Leis Antitruste e de Defesa da Concorrência;
- Preservar o patrimônio e ativos da Aliança, incluindo a sua imagem e reputação, instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam;
- Refletir antes de agir e reportar quaisquer riscos de falha ou erro, com o objetivo de proteger os valores da Aliança;
- Defender os interesses da Aliança nos assuntos em que estiver participando;
- Ser diligente e responsável na relação com as autoridades, acionistas, investidores, clientes, concorrentes, fornecedores, membros das comunidades e todos os demais indivíduos, empresas e organizações com que a Aliança se relaciona no exercício das suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação, imagem e relações da empresa;
- Evitar situação em que possa ocorrer Conflito de Interesses próprios com os interesses da Aliança e, quando não for possível, abster-se de representar a Aliança no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente à área de compliance.

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

- Assegurar que as comunicações e informações à comunidade, entidades, aos acionistas, ao mercado de capitais ou qualquer outro tipo de comunicação em nome da Aliança, suas coligadas ou consórcios, seja realizada exclusivamente por empregados autorizados, e estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos da Aliança e com a legislação aplicável;
- Não divulgar qualquer informação ou estratégia confidencial ou sensível da Aliança a que tiver acesso, mesmo na condição de terceiro, inclusive se deixar de ter vínculo com a Aliança, bem como manter confidencialidade sobre as informações da Aliança;
- Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável das regiões onde a Aliança atua, e com a obediência à legislação aplicável;
- Respeitar as tradições, costumes e particularidades das comunidades, sobretudo aquelas classificadas como comunidades tradicionais, em todas as interações e atividades realizadas em seu território, tendo sempre a prudência de envolver os responsáveis pelo relacionamento e as lideranças locais;
- Agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana, protegendo, respeitando e promovendo os Direitos Humanos e remediando eventuais impactos de nossas operações e projetos;
- Reportar ao Canal de Ética e Ouvidoria quaisquer situações que possam ser interpretadas como trabalho infantil, forçado ou análogo a trabalho escravo, realizadas dentro das dependências da empresa, seja em unidade em operação ou em projeto, para que sejam apuradas e tomadas as medidas necessárias;
- Quando atuar nas redes sociais, respeitar os valores da Aliança e deste Código;
- Participar de treinamentos periódicos para compreensão sobre os requisitos descritos neste Código.

2.2 Condutas intoleráveis e sujeitas a medidas disciplinares “NÃO DEVEMOS”

- Usar o cargo visando obter vantagens pessoais, facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal ilegítimo ou para terceiros de suas relações;
- Discriminar em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade;
- Compactuar com a prática de emprego que possa ser interpretada como trabalho degradante, forçado ou análogo ao escravo;
- Estabelecer relações comerciais com empresas ou indivíduos que não observem padrões éticos, de saúde e segurança e de direitos humanos compatíveis com os da Aliança, bem como as práticas antissuborno e anticorrupção adotadas pela Aliança;
- Descumprir, por ação ou omissão, Sanções, ou manter negócios ou relação comercial ou de serviços com quaisquer Partes Sancionadas, inclusive para disponibilizar ativos, direta ou indiretamente, em favor dessas pessoas ou entidades;
- Realizar assédio de qualquer natureza;
- Fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da empresa;
- Dar tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer cliente ou fornecedor em desacordo com as políticas e normas da Aliança;
- Oferecer ou receber presentes, brindes ou hospitalidades em desacordo com as políticas e normas da Aliança e como meio de exercer influência indevida ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros;
- Praticar acordos anticoncorrenciais ou violar as Leis Antitruste e de Defesa da Concorrência;
- Realizar doações, patrocínios ou ações de relacionamento em nome da Aliança, em desconformidade com

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

- suas políticas e normas ou sem a obtenção da autorização interna necessária;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção;
 - Praticar ou contribuir para a prática de atos que possam ser considerados lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira;
 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação;
 - Ofertar, pagar, prometer ou autorizar um benefício pessoal (seja pagamento ou qualquer outro tipo de benefício pessoal), direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público;
 - Contratar Membros Próximos da sua Família para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou potencial conflito de interesses próprios com os interesses da Aliança;
 - Ocultar ou dissimular situações de Conflito de Interesses;
 - Tomar decisões ou influenciar negociações que possam beneficiar você ou Membros Próximos da sua Família;
 - Divulgar dados pessoais de colaboradores, empregados, terceiros, fornecedores, parceiros, superficiários e ou quaisquer dados pessoais e/ou informações críticas e estratégicas da Aliança Energia a que tenha tido acesso;
 - Utilizar a logomarca da Aliança, suas coligadas e consórcios sem a prévia autorização da alçada competente;
 - Usar, produzir, comprar, vender ou possuir drogas psicoativas ilegais em quaisquer das dependências da Aliança;
 - Trabalhar sob o efeito de substâncias que impactem sua capacidade de executar suas atividades, colocando em risco a sua vida e a de outras pessoas; e
 - Obter ganhos por meio de Fraude para si, para terceiros ou mesmo para a própria Aliança.
 - Distorcer os números ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras da Aliança.

Dúvida sobre qual decisão tomar?

Quando você tiver uma dúvida ou um dilema ético sobre como agir a respeito de um assunto do Código de Conduta, procure responder às questões abaixo. Se você responder “sim” para as questões do Bloco 1, e “não” para as questões do Bloco 2, **você está no caminho certo!**

Questões Bloco 01

1. Estou tomando esta decisão com base nas orientações do Código de Conduta e suas políticas relacionadas? Já li seus conteúdos antes de tomar esta decisão?
2. Essa decisão está de acordo com a legislação aplicável? Ela também respeita o direito de outros?
3. Minha decisão vai ajudar ao mesmo tempo a Aliança e seus públicos de relacionamento (ex.: clientes, fornecedores, parceiros, Poder Público etc.)?

Questões Bloco 02

1. Estou tomando esta decisão com base no que os outros disseram, sem conhecer as regras ou mesmo sabendo que pode não estar de acordo com as normas internas da Aliança?
2. A decisão a ser tomada visa unicamente aos meus próprios interesses e/ou de terceiros relacionados a mim?
3. Se eu tomar esta decisão, terei algum constrangimento em comunicar ao meu superior imediato, colegas de trabalho, família e amigos?

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

- | | |
|---|--|
| <p>4. Minha decisão poderia se tornar pública, sem constrangimentos?</p> <p>5. Ao consultar meu superior imediato sobre o assunto ou a área de compliance, estou revelando todos os aspectos e os fatores relacionados a este fato?</p> | <p>4. Se eu não tomar esta decisão, talvez me omitindo, poderia prejudicar a Aliança, um colega de trabalho ou proteger alguém que cometeu um desvio de conduta ou até mesmo um ato ilícito?</p> <p>5. Ao consultar meu superior imediato sobre o assunto ou a área de compliance, estou omitindo informações ou fatores relacionados a este fato?</p> |
|---|--|

CANAL DE ÉTICA E OUVIDORIA

- A Aliança conta com um Canal de Ética específico para o recebimento de dúvidas sobre o Programa de Integridade ou denúncias de eventual suspeita de prática de atos contrários aos princípios e diretrizes da Aliança Energia, incluindo, mas sem se limitar ao Programa de Integridade.
- O Canal de Ética e Ouvidoria é operado por empresa externa e especializada e possibilita o recebimento de denúncias anônimas ou identificadas. No caso de denúncia identificada, a identidade do denunciante será preservada e mantida sob sigilo.
- O Canal está disponível na Intranet, site da Aliança ou por telefone divulgado no site da companhia, sendo todos acessíveis 24 horas por dia, sete dias por semana.
- O processo de apuração de denúncias reportadas ao Canal de Ética e Ouvidoria é estruturado para garantir a confidencialidade, proteção do anonimato do denunciante e realização de uma apuração isenta, imparcial e séria.
- Ao decidir fazer uma denúncia, forneça o máximo de informações que possam comprová-la, possibilitando uma apuração justa e efetiva.
- Sob nenhuma circunstância, a denúncia de quaisquer potenciais violações ou possíveis improbidades servirá como base para retaliação ou intimidação do denunciante.
- Todas as diretrizes e garantias relacionadas ao Canal de Ética e Ouvidoria estão dispostas no Anexo 2 do Código e foram formalmente aprovadas pelo Conselho de Administração da companhia.

DIRETRIZES GERAIS

- Situações que caracterizem eventual suspeita de violação a este Código ou às normas legais devem ser imediatamente comunicadas ao Canal de Ética e Ouvidoria.
- Dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto a ser tratado com relação a este Código, devem ser apreciadas pela área de Compliance, que direcionará as questões específicas às outras áreas, quando necessário.
- Dúvidas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais ou incidentes de vazamento de informações devem ser reportada ao DPO (Encarregado de Dados) da Aliança, mediante envio de e-mail ao seguinte endereço: dpo@aliancaenergia.com.br.
- Cabe à Diretoria zelar pela observação deste Código, sendo também responsável por propor recomendações para o seu aperfeiçoamento, visando à sua permanente atualização.

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

- Cabe à área de Compliance da Aliança manter um Plano de Comunicação e Treinamento periódico e constante para seus colaboradores, com o objetivo de divulgar as regras do Código de Conduta, as Políticas e os Valores da Companhia e conscientizar sobre a importância do seu cumprimento.
- O Termo de Compromisso com o Código de Conduta da Aliança deverá ser assinado por todos os colaboradores após aprovação deste Código, preferencialmente por meio eletrônico. Sempre que este Código for revisado, o Termo de Compromisso deverá ser assinado novamente por todos os colaboradores. É responsabilidade da área de compliance garantir o preenchimento do Termo de Compromisso do Código de Conduta por todos os colaboradores.
- Violações aos dispositivos constantes deste Código, às normas e às orientações disciplinares da Aliança, sujeitam os infratores a medidas disciplinares, que incluem advertência (verbal ou formal), suspensão e demissão.
- Na aplicação das medidas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se as diretrizes da Política de Gestão de Consequências e a legislação aplicável. Todos os infratores estarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares, independentemente do cargo ou posição hierárquica.

CONCEITOS IMPORTANTES

- **Abster-se:** abrir mão, deixar de fazer alguma coisa ou de exercer um direito ou função.
- **Agentes Públicos:** são todas as pessoas que exercem cargo, emprego ou função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, mandato, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, na administração pública direta ou indireta, no Brasil ou em país estrangeiro. Também será considerado Agente Público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Poder Público, bem como aquele que exercer cargo, emprego ou função em estatais, autarquias, agências ou fundações públicas, partidos e candidatos políticos, diplomatas, funcionários de organizações internacionais ou que trabalhem em órgãos e entidades públicas de país estrangeiro.
- **Assédio Moral:** atitudes abusivas (por palavras ou gestos) que, por sua gravidade ou repetição, prejudiquem a dignidade, a integridade física ou psicológica de uma pessoa, constrangendo-a perante colegas de trabalho, ou prejudicando as condições e o clima de trabalho.
- **Assédio Sexual:** ato de constranger alguém pelo uso do poder hierárquico para obter favores sexuais. É considerado crime.
- **Brindes:** abrange quaisquer itens que não tenham valor comercial e que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que contenha o logotipo ou outra referência da marca da pessoa jurídica que concedeu o brinde e que não se destinem a agraciar exclusivamente determinada pessoa.
- **Canal de Ética e Ouvidoria:** canal de Ética específico para o recebimento de dúvidas sobre o Programa de Integridade ou denúncias de eventual suspeita de prática de atos contrários aos princípios e diretrizes da Aliança Energia, incluindo, mas sem se limitar ao Programa de Integridade, disponível na Intranet, no site da Aliança ou por telefone informado no respectivo site, todos acessíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

- **Colaboradores:** todos os empregados, estagiários, membros do conselho de administração, diretores e executivos da Aliança, bem como de suas controladas e coligadas.
- **Conduta:** comportamento do indivíduo.
- **Conflito de Interesses:** trata-se de potencial ou real sobreposição de interesses particulares (financeiros, relacionamentos familiares ou afetivos, pessoas próximas, dentre outros) em detrimento dos interesses da Aliança, o que pode resultar em decisões prejudiciais à Companhia. O conflito de interesses surge quando uma pessoa não é isenta em relação a uma matéria pelo fato de que: i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo ii) possa existir ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, Pessoas Próximas ou Partes Relacionadas.
- **Conselho de Administração:** Órgão da administração responsável por fixar a orientação geral dos negócios da empresa.
- **Corrupção:** forma de conduta desonesta, antiética ou ilegal que constitui no abuso de poder ou de autoridade, envolvendo a troca de vantagens indevidas com um Agente Público (corrupção pública) ou com qualquer outra pessoa (corrupção privada) a fim de obter algum benefício pessoal.
- **Dados Pessoais:** São informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la diretamente ou se associados a outros dados, tornar possível essa identificação, como por exemplo: nome, RG/CPF, endereço, e-mail, telefone, profissão, endereço IP, geolocalização, etc.
- **Decreto de Sanções:** o Decreto nº 9.825/2019, que regulamenta a Lei de Sanções Brasileira para tratar dos procedimentos de cumprimento de Sanções impostas pelas resoluções do CSNU.
- **Direitos Humanos:** Direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos, traduzidos nos princípios da Carta Internacional dos Direitos Humanos da ONU e nas convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- **Discriminação:** Tratamento desigual e injusto em prejuízo de algumas pessoas (ou grupo) em relação a outras que se encontram em idêntica situação. Geralmente decorre de preconceitos.
- **DPO:** Também chamado de Encarregado de Dados Pessoais, é o ponto focal nas comunicações entre a Aliança, a ANPD e o Titular de Dados Pessoais. Além de orientar os colaboradores da Aliança sobre as normas de Proteção de Dados, ele tem como função garantir que as requisições relativas a Dados Pessoais sejam atendidas.
- **Ética:** Conjunto de princípios morais que servem de guia para as relações entre os indivíduos na sua comunidade e no desempenho de uma atividade profissional.
- **Fraude:** Qualquer ato cometido com o intuito de enganar outros com o propósito de prejudicá-los ou de não cumprir com determinado dever, usualmente para obter para si ou outrem, vantagens ou benefícios indevidos, incluindo a obtenção e manutenção de negócios para qualquer pessoa ou direcionar negócios a essa pessoa.

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

- **Governança Corporativa:** conjunto de princípios, normas, estruturas e práticas, definidas em observância à legislação pertinente, que visa guiar e aperfeiçoar a gestão da Companhia com vistas a maximizar sua geração de valor, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle.
- **Hospitalidades:** abrange todos os transportes, viagens ou entretenimentos sociais e/ou para recepcionar pessoas, inclusive em conexão com os negócios da Aliança como, por exemplo, fornecer qualquer transporte para os escritórios da Aliança ou de empresas, convites para participação em eventos, sejam eventos patrocinados, promovidos ou apoiados pela Aliança ou por empresas, convite para apresentação de produtos e serviços (e qualquer acomodação, pagamento de diárias, refeições e/ou viagens fornecidas em conexão com o referido convite). Também inclui pagar ou proporcionar café da manhã, almoço ou jantar.
- **Imagem:** forma como as pessoas entendem o seu modo de ser e atuar.
- **Leis Antitruste e de Defesa da Concorrência:** qualquer lei, regulamento, diretriz ou ato normativo, de qualquer jurisdição, relacionado à defesa da concorrência, à repressão a infrações da ordem econômica, ao controle de atos de concentração ou a matérias de natureza antitruste, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeitos similares, incluindo, mas não se limitando (i) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e repressão de infrações à ordem econômica e à livre concorrência; (ii) atos normativos e regulatórios publicados pelo CADE; e (iii) a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra as relações tributárias, econômicas e de consumo.
- **Leis Anticorrupção:** qualquer lei, regulamento ou diretriz aplicável de qualquer jurisdição relativa a suborno, corrupção, fraude, conflitos de interesse, má conduta administrativa, violação de licitações ou contratos públicos, doações políticas ou eleitorais, ou qualquer outra legislação, norma ou regulamento de propósito e efeito semelhantes, incluindo a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (FCPA), a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (UKBA), a Lei de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros (Canadá), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e qualquer lei, norma ou regulamento semelhante do Brasil, Canadá, Estados Unidos ou União Europeia e seus Estados-Membros.
- **Medidas Disciplinares:** punições por infrações às obrigações profissionais e às normas de conduta da empresa.
- **Membros Próximos da Família:** são os familiares e as pessoas próximas da família. São considerados familiares: cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sobrinhos primos, agregados (sogros, nora/genro, cunhados, madrasta/padrasto, enteados). São consideradas pessoas próximas aquelas com as quais se mantém vínculos, relacionamento afetivo ou convivência habitual, seja por laço amoroso ou de amizade, em que possa existir o interesse em beneficiar o outro.
- **Parte Relacionada:** significa, (A) com relação a uma pessoa física ou jurídica; (i) qualquer uma de suas Afiliadas diretas e indiretas e acionistas diretos e indiretos de suas Afiliadas, bem como as Companhias investidas diretas e indiretas e suas Afiliadas; (ii) Pessoas nas quais a Pessoa em questão detém 20% (vinte por cento) ou mais do capital social respectivo; (iii) qualquer gerente, diretor, executivo, membro do comitê de auditoria ou comitês consultivos das Afiliadas e quaisquer outras Pessoas previstas acima; e (B)

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

com reação às Pessoas mencionadas no item (A)(iii): cônjuge, companheiro, filho, enteado e dependentes da Pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.

- **Poder Público:** é todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, qualquer pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais.
- **Presentes:** abrange qualquer objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal, sejam coisas ofertadas ou recebidas, inclusive em relação aos negócios da Aliança, como, por exemplo, vinho, flores, cestas de presentes, roupas, ingressos para eventos ou algo de valor.
- **Sanções:** compreende o Decreto de Sanções e as Sanções Internacionais.
- **Sanção(ões) Internacional(ais):** significa quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais (ou medidas semelhantes) impostos, administrados ou aplicados periodicamente pelos Estados Unidos da América (incluindo a OFAC ou Departamento de Estado dos EUA), pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pelas autoridades governamentais equivalentes na União Europeia e em qualquer estado membro da mesma, no Canadá, Suíça, Singapura ou qualquer um dos países nos quais a Aliança mantenha operações, ou qualquer outra entidade governamental com autoridade para emitir, administrar ou aplicar sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais em qualquer outra jurisdição aplicável às operações da Aliança.
- **Suborno:** ato de prometer, oferecer, ou dar vantagem a pessoa ou entidade, direta ou indiretamente, para que a pessoa ou entidade realize ou deixe de realizar ato que viole seus negócios ou deveres públicos.
- **Tratamento de Dados Pessoais:** significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

ANEXOS:

Anexo 1: Termo de Compromisso com o Código de Conduta da Aliança.

Anexo 2: Declaração das Garantias relacionadas ao Canal de Ética e Ouvidoria.

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

Anexo 1

Termo de Compromisso com o Código de Conduta da Aliança

Declaro que recebi e fiz a leitura do Código de Conduta da Aliança e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância para o exercício de todas as atividades da empresa. A assinatura do presente Termo, anexo ao referido Código, é manifestação de minha livre concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente, sob pena de sofrer as medidas disciplinares, e eventual responsabilização civil e criminal, de acordo com as normas da Aliança e legislação aplicável.

Nome: _____
Empresa/Unidade: _____
Matrícula: _____
Local e data: _____

Assinatura

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO: Conselho de Administração
DATA: 04/09/2026

POL.01 REV.03

USO EXTERNO

Anexo 2

Declaração das Garantias relacionadas ao Canal de Ética e Ouvidoria

A Aliança possui o compromisso de atuar com integridade e transparência em todas as suas relações. A presente declaração reafirma esse compromisso e estabelece os princípios que orientam a comunicação de quaisquer suspeitas de violação ao Código de Conduta do Empregado, normas internas da Aliança ou às normas legais. Qualquer pessoa que presencie, tenha conhecimento ou suspeita de violação às normas internas da Aliança ou às normas legais pode e deve reportar o fato ao Canal de Ética e Ouvidoria da Aliança. O Canal de Ética e Ouvidoria é operado por empresa externa e especializada e está disponível para o público em geral na Intranet, site da Aliança ou por telefone divulgado no site da companhia, sendo todos acessíveis 24 horas por dia, sete dias por semana.

Exemplos de situações que devem ser reportadas ao Canal de Ética e Ouvidoria:

- Práticas de corrupção, suborno ou violação de qualquer lei ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflitos de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, incluindo a Lei dos Estados Unidos contra Práticas de Corrupção Estrangeira (a Foreign Corrupt Practices Act, "FCPA"), a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (Bribery Act de 2010 "UKBA") e a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013).
- Fraudes em processos internos ou externos, como falsificação de documentos, manipulação de informações ou desvio de recursos.
- Situações de conflito de interesses, favorecimento indevido, recebimento de vantagens pessoais, presentes ou hospitalidades em desacordo com a política interna.
- Violação de direitos humanos, incluindo, mas não se limitando a: assédio moral ou sexual, discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer conduta que fira a dignidade humana.
- Violação de direitos ambientais, como descumprimento de normas ambientais ou outros danos ao meio ambiente.
- Descumprimento do Código de Conduta, da Política Anticorrupção ou de qualquer norma interna da Aliança.

O Canal de Ética e Ouvidoria possui as seguintes garantias asseguradas pela Aliança:

- A possibilidade de realizar denúncias de forma anônima ou identificada, a critério do denunciante. No caso de denúncia identificada, a identidade do denunciante será preservada e mantida sob sigilo.
- O recebimento, apuração e tratamento das denúncias com sigilo e confidencialidade. Nesse contexto, como regra geral, só devem ser fornecidas informações sobre o processo de apuração para quem de fato possa contribuir de forma direta para o tratamento da denúncia e quando estritamente necessário.
- A proibição expressa de qualquer forma de retaliação contra pessoas que reportarem qualquer suspeita ou violação ao Código de Conduta, leis, regulamentos e documentos normativos da Aliança.
- Todas as Pessoas que acreditem ter sido vítimas de qualquer forma de Retaliação ou tiverem dúvidas relacionadas ao tema, devem reportá-las à área de Recursos Humanos ou ao Canal de Ética e Ouvidoria da Aliança. No caso de uma Retaliação confirmada, deve ser aplicada a devida Consequência à pessoa que praticou a Retaliação, sempre em conformidade com a legislação aplicável e às diretrizes internas da companhia.